

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PL nº 0080.6/2021.

PROCEDÊNCIA: Deputada Marlene Fengler.

EMENTA: Isenta do pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado os refugiados e apátridas, em situação de vulnerabilidade, no Estado de Santa Catarina.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei (PL), de autoria da Deputada Marlene Fengler, que visa isentar os refugiado e apátridas, em situação de vulnerabilidade, das taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado no Estado de Santa Catarina.

Para efeitos desse PL, considera-se como refugiados e apátridas os indivíduos assim reconhecidos nos termos da Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997, e no Decreto Federal nº 9.199, de 20 de dezembro 2017.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 24 de março de 2021.

Na sequência, o PL foi remetido para a CCJ, onde foi aprovado com uma Emenda Modificativa (folha 36 dos autos), na qual altera a ementa e o artigo 1º do PL, fazendo com que a matéria passe a tratar somente da UDESC e das Universidades estaduais.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada para a Comissão de Finanças e Tributação, onde esta Parlamentar foi designada a relatora.

Em 13 de outubro, apresentei Requerimento de diligenciamento do PL para que a Universidade do Estado de Santa Catarina

se manifestasse sobre a matéria. A matéria teve seu prazo de diligência esgotado, não tendo chegado manifestação da UDESC aos autos.

É importante destacar que o Brasil, historicamente, foi destino de variados fluxos migratórios e ainda hoje segue sendo. A situação dessa população, que já enfrentava problemas antes da pandemia, ficou ainda mais grave.

A inexistência de algumas políticas públicas estabelecidas em legislação, de forma taxativa e clara, tem feito que o Poder Judiciário tenha que se manifestar quando provocado pela via processual.

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina ao julgar o Agravo de Instrumento de Instrumento nº 5000225-28.2019.8.24.0000, que teve como agravante o Ministério Público Estadual, decidiu que **“o Estado de Santa Catarina promova, por seu Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e do Presidente da JUCESC, a isenção de emolumentos das traduções juramentadas quando se destinarem a imigrantes hipossuficientes residentes no âmbito territorial deste Estado”**. A liminar concedida pelo Desembargado relator foi, posteriormente confirmada na decisão de mérito da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça.

Recentemente, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar o Recurso Extraordinário nº 1018911, que teve recorrente a Defensoria Pública da União (DPU), decidiu que **“estrangeiro com residência permanente no Brasil que demonstrar condição de hipossuficiência tem direito à imunidade das taxas cobradas para o processo de regularização migratória”**.

O Projeto de Lei demonstra a necessidade de regulamentar esse tipo de isenção aos imigrantes hipossuficientes no Estado de Santa Catarina como forma de garantir o exercício da cidadania, condição imprescindível para promoção de inclusão social, efetivação dos direitos sociais, garantia de acesso ao emprego e à renda, permanência regular no País e condições razoáveis de vida.

É necessário e urgente garantir a máxima eficácia aos direitos e garantias fundamentais, os quais devem ser aplicados, sem distinção, em favor dos estrangeiros residentes no País, constituindo-se como forma de concretizar os objetivos fundamentais.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 080/2021 com a Emenda Modificativa já aprovada na CCJ (folha 36 dos autos) dando assim sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.



Deputada Luciane Carminatti